

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas
Parecer em Primeiro Turno - Projeto de Lei Nº 548/2023

Voto do Relator

Relatório

O projeto de Lei nº 548/2023 dispõe sobre o bônus tecnológico e a bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo no Município de Belo Horizonte.

Encaminhado, preliminarmente, à Comissão de Legislação e Justiça, esta concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Posteriormente, foi examinado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo que emitiu parecer pela aprovação. Por fim, antes de vir a esta análise, o texto passou pelo olhar da Comissão de Administração Pública que também entregou parecer pela aprovação.

Encaminhado a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito em 1º turno, nos termos do art. 52, "b", "c" e "e" do Regimento Interno desta Casa, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

Fundamentação

Em resumo, o Projeto de Lei nº 548/2023 tem como objetivo incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico em Belo Horizonte, fornecendo apoio financeiro e recursos para empresas e pesquisadores que trabalham nessas áreas. Ele estabelece diretrizes para a concessão desses benefícios, visando estimular o progresso tecnológico na cidade.

Este projeto prevê a concessão de um bônus tecnológico a microempresas e empresas de pequeno e médio porte. Esse bônus será financiado com recursos orçamentários municipais e será utilizado para apoiar atividades de pesquisa,

desenvolvimento tecnológico, extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Além do bônus tecnológico, o projeto de lei autoriza a concessão de bolsas para a formação e capacitação de recursos humanos, bem como para a atração de especialistas em instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e empresas. Essas bolsas visam apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, extensão tecnológica, proteção de propriedade intelectual e transferência de tecnologia

Em resumo, o projeto de lei tem como objetivo incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico em Belo Horizonte, fornecendo apoio financeiro e recursos para empresas e pesquisadores que trabalham nessas áreas. Ele estabelece diretrizes para a concessão desses benefícios, visando estimular o progresso tecnológico na cidade.

Em relação a aplicação do projeto com o seguimento da Lei Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos concluir que o texto não afeta ambas as normas, uma vez que os recursos serão provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Belo Horizonte - FUMDEBH. A utilização de tal fundo para aplicação da lei é válida, tendo em vista que esse fundo foi instituído com a finalidade específica de promover o desenvolvimento econômico local e o estímulo à inovação.

Assim, ao alocar os gastos do projeto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Belo Horizonte (FUMDEBH), asseguramos que os meios financeiros essenciais para sua realização provêm de uma fonte designada exclusivamente para esse propósito, em total conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficaz administração dos recursos públicos.

Além da análise referente às normas financeiras do município, podemos ver que o projeto colabora de inúmeras formas com o desenvolvimento econômico e com as finanças públicas de Belo Horizonte. Dentre elas, podemos destacar a possibilidade do estímulo à inovação, que pode incentivar o crescimento de microempresas e empresas de pequeno e médio porte em Belo Horizonte, aumentando a geração de empregos e a atividade econômica na cidade, o que, por sua vez, pode levar a um aumento na arrecadação de impostos municipais.

Por fim, o apoio trazido à pesquisa e à inovação por meio do projeto apresentado, consegue contribuir para a geração de conhecimento na cidade, o que pode ser compartilhado com outras instituições e setores, enriquecendo a base de conhecimento local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n° 648/2023

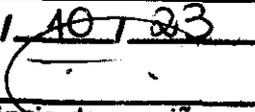
Erro material. Fica recebido como: <u>PL 548/2023</u>
Em <u>03/10/2023</u> <u>88 CH 568</u>

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023


Ver. Cleiton Xavier
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Vereador Cleiton Xavier

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>HELVECIO ARANTES</u>
Em <u>04/10/23</u>

Presidência da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CC	115

PL N° 548 / 23

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 4 / 10 / 23

CC 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:
4 / 10 / 23
CC 638
Divato